



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 42/2017 – TRANSPORTE ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Gazaro & Gazaro Ltda, inscrito no CNPJ nº 04.263.891/0001-20, representado por Fernando Gazaro, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 8.329.711-5-SSP-PR., CPF. Nº 036.196.369-66, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 17/2017, Menor preço - menor preços por lote, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, conforme segue:

Tipo de Veículo - Micro Ônibus (com capacidade mínima de 20 lugares)

Lote	Nº do Itinerário	Trajetos	KM em/dia
3	I	11:30 Escola da Barra, sertãozinho, Wilson Brogrever, Valdinei Bluemer, Valério Beger, Escola da Barra, Santa Genoveva, Sr. Valvite, Marcos Oenning, Escola da Barra.	35 km/dia
3	II	17:40 Santa Genoveva, Sr. Valvite, Marcos Oenning, Escola da Barra, Sertãozinho, Valério Beger, Valdinei Bluemer, Wilson Borgrever, Escola da Barra. (Obs: roteiro para 167 dias letivos)	35 km/ dia
		TOTAL KM RODADO DIA	70,00 KM/DIA
3	III	Duas vezes por semana alunos do recurso: Escola da Barra Bonita, Virto Schilickmam, Barra Bonita, Santo Isidoro, Escola da Barra até Santo Isidoro e retorna à Barra Bonita. (Obs: esse roteiro será realizado duas vezes por semana totalizando uma média de 74 dias letivos).	37 km/dia
		TOTAL KM RODADO DIA	37 KM/DIA

Resumo

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
I	Transporte escolar com Van (20 lugares) num total de 14.428 Km/rodado ano.	3,18	45.881,04
	Total		45.881,04



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº **42/2017**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 45.881,04 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, objeto deste contrato terá duração de 9 (nove) meses ou 167 dias letivos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 17/2017.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á mensal, até o 10º dia após a **leitura da quilometragem dos discos do tacógrafo**, emissão da nota fiscal, e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.550/16.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236100102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236200102.069000 Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

09.002 Divisão de Ensino Infantil

1236500112.029000 Manutenção da Educação Infantil/ Pré – Escola

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, referente ao objeto da licitação nº 17/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 25/2017.

Parágrafo Primeiro. Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Segundo. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 42/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 42/2017.

Parágrafo Primeiro. Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos, qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados (alunos), será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização o mais breve possível, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná se reserva no direito de refazer as medições das linhas de transporte escolar



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

(itinerários), e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou supressões de percursos, a Secretaria de Educação elaborará parecer, contendo:

- I- Data das alterações dos percursos a serem acrescidos ou suprimidos;
- II- Alterações, aumentos ou supressões, com o número do Lote e o itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III- A Demanda de quilômetros que serão aumentados ou suprimidos;
- IV- Motivo e justificativa para alteração;
- V- Deferimento e/ou indeferimento do Prefeito autorizando os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I- Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II- Prestar informações e atender reclamações dos alunos, pais ou seus responsáveis;
- III- Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV- Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V- Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI- Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VII- Manter a ordem no interior do veículo;
- VIII- Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 17/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

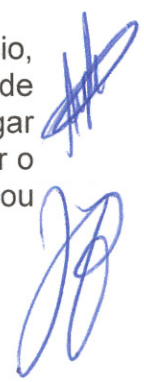
Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Advertência;

Parágrafo Segundo. Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

Parágrafo Terceiro. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 17/2017.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 04/04/17.

Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



Gazaro & Gazaro Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 42/2017

OBJETO: prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro & Gazaro Ltda,

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 17/2017, Menor preço - menor preço por lote.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 45.881,04 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 04/04/17.


Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 11/2017-CMC

SÚMULA: Nomeia servidor de cargo de provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Fica NOMEADO, para exercer cargo de provimento em Comissão, conforme Resolução 02/2009, anexo II, o servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO	NOMENCLATURA
Lucas Samuel Liller	088.161.329-06	9.775.642-5	Assessor de Imprensa	C C - 2

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2017, revogadas as disposições em contrário.

ART. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Cantagalo-PR, 03 de ABRIL de 2017.

MATEUS RUZICKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ata do Leilão 2/2017 presidido pelo Leloeiro nomeado pelo Decreto nº 2833/2017 de 22 de março de 2017, Senhor Valmir Scarmozzi e equipe de apoio Senhores Gilberto Gual e Edsonilson Glanini homologo a ata e o parecer de mesma em seu inteiro teor e comunica-se aos participantes vencedores do leilão Senhores: Edson Luiz Zancanaro vencedor do item 1 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e item 2 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Valdir Roberto Kaefer vencedor do item 3 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta e cinco mil reais), Elton Eber Gomes vencedor do item 4 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e item 5 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e Marcos Antonio Baras vencedor do item 6 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme descrito no Edital de Leilão nº 02/2017.

Três Barras do Paraná em 04 de abril de 2017.

Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com a Ata de Comissão de Licitação, nomeados pelo Decreto nº 2743/17, de 03 de janeiro de 2017 sob presidência de seu Proponente Valmir Scarmozzi, membros Edsonilson Glanini e Gilberto Gual diante do escrito no parecer jurídico homologo e comunica-se ao proponente vencedor: CLARO S.A., conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº 18/2017.

Três Barras do Paraná em 04 de abril de 2017.

Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 42/2017

OBJETO: Prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTE: Município de Três Barras do Paraná e Gazaro & Gazaro Ltda.
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 17/2017, Menor preço - menor preço por lote.
PREÇO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 45.891,04 (quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 04/04/17.

Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 43/2017

OBJETO: Prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.
PARTE: Município de Três Barras do Paraná e Voinel Corradi - ME.
FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 17/2017, Menor preço - menor preço por lote.
PREÇO: O preço acordado para o presente contrato é de R\$ 175.228,09 (cento e setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e nove centavos).
PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 04/04/17.

Hélio Kuerten Bruning
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

RESOLUÇÃO N.º 12/2017

SÚMULA: Nomeia Comissão. Permanente de Licitação e da outras providências.

Osmar Zorzi, Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam nomeados por esta Resolução os senhores: Lenice Vitoriano CPF: 062.262.169-64, RG nº 9.316.410-1 SSP-PR, Edsonilson Glanini CPF: 620.047.789-20, RG nº 4.395.882-8 SSP-PR e Fernando Henrique Pizzato CPF nº 081.274.749-73, RG nº 9.469.065-0 SSP-PR, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para procederem a abertura e o julgamento de licitações promovidas por este Legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 30 de março de 2017.

Osmar Zorzi
Osmar Zorzi
Presidente